

LEI N.º 627/2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÍVIDA, REFERENTE AO FAPS – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR.

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de dívida, referente ao FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, por um prazo de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 2º - Os valores a serem parcelados, constam na planilha anexa, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 2004.

SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MAURO PEREIRA RAMOS
Secretário Municipal de administração,
Fazenda e Planejamento